

Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2022.

Ofício Circular Nº 004/2022

**Assunto: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO ANUAL DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS REFERENTES AO ISS**

Prezado(a) Presidente,

Seguem para conhecimento as informações pertinentes ao Decreto Rio nº 50093 de 23 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro de 27.12.21

**O que houve?**

O Decreto Rio nº 50093 de 23 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro de 27.12.21 dispõe sobre o Calendário Anual de Pagamentos de Tributos Municipais (CATRIM) relativo ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)

**Quais as datas de vencimento dos tributos em tela?**

As datas de vencimento do ISS no exercício de 2022, para os contribuintes do imposto e os responsáveis tributários serão as previstas a seguir:

**ANEXO I**

<b>MÊS DE COMPETÊNCIA</b>	<b>VENCIMENTO</b>
JANEIRO/2022	03/02/2022
FEVEREIRO/2022	04/03/2022
MARÇO/2022	05/04/2022
ABRIL/2022	04/05/2022
MAIO/2022	03/06/2022
JUNHO/2022	05/07/2022
JULHO/2022	03/08/2022
AGOSTO/2022	05/09/2022
SETEMBRO/2022	05/10/2022
OUTUBRO/2022	07/11/2022
NOVEMBRO/2022	05/12/2022
DEZEMBRO/2022	04/01/2023

### **ATENÇÃO!!!**

Os contribuintes autônomos localizados submetidos ao regime de que trata o art. 1º da Lei nº 3.720, de 5 de março de 2004, observarão os prazos de pagamento do ISS discriminados a seguir:

#### **ANEXO II**

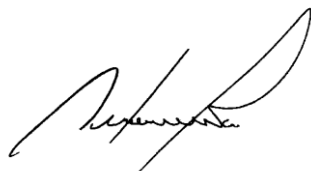
<b>COMPETÊNCIA</b>	<b>VENCIMENTO</b>
1º TRIM/2022	07/04/2022
2º TRIM/2022	07/07/2022
3º TRIM/2022	07/10/2022
4º TRIM/2022	06/01/2023

### **Quando entra em vigor?**

A norma em tela entra em vigor na data de sua publicação, isto é, 27.12.21.

Continuamos à inteira disposição e disponibilizamos a íntegra do Decreto Rio nº 50093 de 23 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,



Antonio Florencio de Queiroz Junior  
Presidente

## **ANEXO**

### **DECRETO RIO Nº 50093 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre o calendário de Pagamentos (CATRIM) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza para o exercício de 2022.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 255 da Lei nº 691, de 24 de dezembro de 1984,

DECRETA:

Art. 1º As datas de vencimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - no exercício de 2022, para os contribuintes do imposto e os responsáveis tributários serão as previstas no Anexo I, excetuada a hipótese prevista no art. 2º.

Art. 2º Os contribuintes autônomos localizados submetidos ao regime de que trata o art. 1º da Lei nº 3.720, de 5 de março de 2004, observarão os prazos de pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - discriminados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2021; 457º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

#### **ANEXO I**

<b>MÊS DE COMPETÊNCIA</b>	<b>VENCIMENTO</b>
JANEIRO/2022	03/02/2022
FEVEREIRO/2022	04/03/2022
MARÇO/2022	05/04/2022
ABRIL/2022	04/05/2022
MAIO/2022	03/06/2022
JUNHO/2022	05/07/2022
JULHO/2022	03/08/2022
AGOSTO/2022	05/09/2022
SETEMBRO/2022	05/10/2022
OUTUBRO/2022	07/11/2022
NOVEMBRO/2022	05/12/2022
DEZEMBRO/2022	04/01/2023

#### **ANEXO II**

<b>COMPETÊNCIA</b>	<b>VENCIMENTO</b>
1º TRIM/2022	07/04/2022
2º TRIM/2022	07/07/2022
3º TRIM/2022	07/10/2022
4º TRIM/2022	06/01/2023